

**Notificação Orientativa | Documento:**  
[146607697](#)
**NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 20-10051338 Processo: 6049.2025/3025500-9

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome/Razão Social: CESAR ROBERTO DA SILVA

**LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: R VALENTINO LETELIER 00431  
Bairro: CJ RES PQ ESPERANCA CEP: 05266140  
SQL: 202.094.0064-1

**FATO CONSTITUTIVO**

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

**NOTIFICACAO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela

sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

**Notificação Orientativa | Documento:**  
[146617771](#)
**NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 20-10054612 Processo: 6049.2025/3048266-8

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome/Razão Social: MARIZILDA VIEIRA DE MELLO SANTOS

**LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: Rua Alagoa Nova 00026, Complemento: SITIO FLAMENGO P  
Bairro: PERUS CEP: 05202240 SQL:

187.063.0015-3

**FATO CONSTITUTIVO**

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011.

Irregularidade constatada por Agente Público.

**NOTIFICACAO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

**Subprefeitura de Santana / Tucuruvi****COORDENADORIA DE GOVERNO LOCAL****Despacho deferido | Documento:**[146585163](#)**6052.2024/0000910-1 - ATA****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 11 DE NOVEMBRO 2025**

Ao Décimo primeiro dia do mês de Novembro, do ano de 2025, em primeira convocação às 19h30min, horário de Brasília, de forma presencial conforme regimento interno do CPM Santana/Tucuruvi, deu-se início à reunião extraordinária do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi sob condução do Sra. Alessandra Cristina da Silva Sendo informado a todos que a reunião estaria sendo gravada para fins de elaboração da ata.

Contou-se com a presença de 9 Conselheiros Titulares, 1 Conselheira Suplente, Representantes da Subprefeitura, da Casa Civil e Munícipes, conforme lista que se segue:

Função	Nome	Presença	Justificativa
Conselheiro(a)	Elias Pereira Martins	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Andresa Macedo de Oliveira	AUSENTE	-
Conselheiro(a)	Aurélio Rocha Pereira	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Marcia Conceição Porcel da Silva	AUSENTE	-
Conselheiro(a)	Ana Carolina de Andrade	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Alba Stela Matos Medardoni	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Rafael Facure Moredo	JUSTIFICADO	-
Conselheiro(a)	Juliana Patrícia Fabiano	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Paulo César Amaro	AUSENTE	-
Conselheiro(a)	Ana Paula Virgínia da Silva	AUSENTE	-

Conselheiro(a)	Alessandra Cristina da Silva	PRESENTE	-
Conselheira suplente	Regiane da silva	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Camila Patricio	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Neusa Maria Faria Perroni	PRESENTE	-
Conselheiro(a)	Luiz Carlos Donizete Golia	PRESENTE	-
Subprefeito Santana/Tucuruvi	Magal Guerra	PRESENTE	-
Assessor da vereadora Sandra Santana	João Santo	PRESENTE	-
Subprefeita Substituta	Camila Dias Pedreira	PRESENTE	-
Engenheiro da Subprefeitura Santana/Tucuruvi	Hugo Valério	PRESENTE	
PAUTA ABERTA			

A reunião foi conduzida pela Coordenadora Alessandra Cristina da Silva. A pauta da reunião foi previamente publicada no Diário Oficial da Cidade e lida no início da reunião. A mesma iniciou a reunião perguntando se casa civil e subprefeitura têm informes a serem repassados. dando prosseguimento a reunião foi colocado pelo engenheiro Gabriel, trouxe devolutivas das quatro obras aprovadas por este conselho participativo.

A mesma está em torno de 50% de sua execução total, as quatro intervenções nas principais praças e canteiros, destacando que as obras de drenagem e revitalização, algumas já concluídas e outras em fase final. Discutiu-se também ausência de banheiros e bebedouros públicos nas praças. Foram justificadas por dificuldades de manutenção e a quem se responsabilizaria pelo custo. O subprefeito Magal Guerra informou que o papel de construção de banheiros e bebedouros, não é responsabilidade da subprefeitura Santana/Tucuruvi, que exerce o trabalho de Zeladoria na Região.

Vemos ressaltar que a obra no campo de bagatelle foi aprovado com “ressalvas” pois foi colocado a importância de bebedouros e banheiros nesta obra

Um conselheiro ressaltou a falta de atenção às pessoas em situação de rua, e ausência de banheiros públicos, sugerindo que o investimento social deveria priorizar essa população, pois no seu entendimento a Prefeitura do município de São Paulo tem recursos para se desejar resolver este problema. Citou a falta de atenção com o posto de saúde do Lauzane os 10 milhões deveriam ter sido direcionados para o social (população em situação de rua) e não só em praças.

O subprefeito informou que todos essas pessoas em situação de rua já são oferecidos lugar para dormir, tomar banho, mas os mesmos recusam ir para esses locais. A secretaria social que deveria estar cuidando dessa situação com essas pessoas, segundo a subprefeitura.

Foi relatado o pedido de um morador da região Tucuruvi, avenida Mazzei entre o número 900 a 1200. O subprefeito avisou que existe uma cota de lixeiras e que tem que respeitar o contrato que trata sobre isso, mas o Subprefeito Magal Guerra disse que será encaminhado esse problema.

Houve menção a um saldo de mais R\$30 mil reais para ser utilizado até Dezembro de 2025, provavelmente em pequenas melhorias a serem escolhidas e encaminhadas por este conselho participativo..

O município João Santo reforçou a importância da presença dos conselheiros nas discussões orçamentárias, informou que no dia em que ocorreu audiência pública com todas secretarias, onde foi explanado o que cabe a cada secretaria em relação ao que pode ser feito e o que não pode ser feito a favor dos municípios por cada secretaria. O CPM se comprometeu a participar mais ativamente das reuniões externas futuras.

#### APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DO ORÇAMENTO PARA 2026.

DE 2.000.500.000,00

Alessandra Cristina da Silva, falou sobre alguns projetos que serão analisados pelo conselho participativo municipal Santana/Tucuruvi.

O Subprefeito pediu a palavra para falar da importância de a Subprefeitura ter um podcast onde os municípios possam utilizar esse espaço para colocar suas demandas, necessidades, críticas, elogios. O projeto do podcast público está bem encaminhado, já existe um produtor para realizar esse trabalho pelo período de 1 ano. Será analisado pelo CPM, e na próxima reunião traremos a devolutiva, para solicitação do subprefeito Magal Guerra, e a todos municípios.

A chefe de gabinete Camila Dias, apresentou o esboço de como ficaria, Avenida Cruzeiro do Sul, depois da revitalização, a qual sofre com problemas de drenagem da água da chuva, criar um jardim da chuva, pontos de drenagem na região é uma solicitação antiga dos comerciantes. Essa revitalização seria do metrô Santana/metrô Tietê, na avenida Cruzeiro do Sul.

O sr. Odair, representante do Grêmio recreativo TRADIÇÃO PRAÇA MARIA ELIZABETE parada inglesa falou da necessidade de construção de uma mini quadra poliesportiva rua “Pedro Cacunda” (Jd. São Paulo) pois o local é utilizado pela comunidade, não tem lugar para recreação. O mesmo disse que quando chove a praça fica com lama. O mesmo informou a existência um croqui (projeto). E o mesmo veio solicitar a subprefeitura e CPM a inclusão dessa solicitação no orçamento de 2026. O MESMO FICOU DE REPASSAR O PROJETO. Que será avaliado pelo conselho e a subprefeitura todas prioridades.

O CPM, conversando entre si, foi atrás de outras obras a serem colocadas nesta reunião ordinária. E foi apresentado pelo conselho a possibilidade de dividir o valor a ser utilizado na Avenida Cruzeiro do Sul, a outra metade do valor seria destinado ao espaço ETA 15, LOCALIZADO NA AVENIDA ZACK NARCHI para aquisição de equipamentos públicos, e o conserto do muro que está caído.

O Conselheiro Aurélio retirou seu projeto a ser analisado pelo CPM, e disse que em outro momento voltará a trazer uma nova solicitação para sua região e os municípios

desta região.

Hugo Valério, representante da CET, trouxe devolutivas para os moradores da Vila Aurora. Informou que até o começo de Dezembro deverá estar em execução. Houve questionamentos sobre a demora, pois todos os trâmites foram seguidos pela associação de moradores da vila aurora, mas só que até agora não foi solucionado. mas que aguardam a solução no início de Dezembro na região.

## Devolutivas

MADAY, respondeu as devolutivas dos municípios presentes, a mesma colocou os canais da Subprefeitura caso os municíipes necessitem novamente do serviço da subprefeitura.

Foi solicitado que ao registrar no papel as demandas, seria importante registrar também no canal 156. POIS essa ação auxilia na solução do encaminhamento das demandas.

A CONSELHEIRA DO MOVIMENTO DE MORADIA, pediu a palavra para explicar a questão das famílias em situação de ocupação, na região de Santana, e o preconceito existente pelos moradores da região, que acusam esses moradores de furtos.

Demandas foram entregues a coordenadora Alessandra Cristina da Silva e serão encaminhadas pelo CPM SANTANA/TUCURUVI

SEM NADA MAIS A REGISTRAR, encerro essa ata.

LUIZ CARLOS DONIZETE GOLIA

ATA redigida pelo secretário- Adjunto Luiz Carlos Donizete Golia, pelo fato do Secretário Geral Titular Rafael, não estar presente. O mesmo justificou sua ausência.

## **FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

**Notificação Orientativa | Documento:**  
[146607704](#)

### **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 3-10088681 Processo: 6052.2025/3053558-0

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: ELEONORA GABBI

### **LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: AV NOVA CANTAREIRA 01683  
Bairro: TUCURUVI CEP: 02331003 SQL: 070.348.0036-7

### **FATO CONSTITUTIVO**

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011.

Irregularidade constatada por Agente Público.

### **NOTIFICAÇÃO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo

de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

**Notificação Orientativa | Documento:**  
[146617764](#)

### **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 3-10083787 Processo: 6052.2025/3052906-7

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: ESPOLIO DE LUIZA ZEIDAN

### **LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: TV FREI ANDRE LEON 00102,  
Complemento: 66  
Bairro: N/I CEP: 02245100 SQL: 068.537.0054-6

### **FATO CONSTITUTIVO**

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

### **NOTIFICAÇÃO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou

não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

**Notificação Orientativa | Documento:**  
[146625304](#)

### **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 3-10086794 Processo: 6052.2025/3052596-7

**IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome/Razão Social: PAULO PLUZNICK

### **LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: AV CRUZEIRO DO SUL 03143  
Bairro: SANTANA CEP: 02031200 SQL: 073.039.0064-0

### **FATO CONSTITUTIVO**

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.